

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, REALIZADA AOS 09 de setembro de 1992, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES.

Às 08h45min, havendo "quorum", estando presente os eminentes Juizes BERNARDINO LIMA LUZ, DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY e IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES, bem como o douto Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOÃO FRANCISCO SOBRINHO, o Exmo. Sr. Presidente, saudando a todos, deu por aberta a sessão, determinando em seguida a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada integralmente. Após a leitura dos acordãos atinentes aos julgamentos anteriores, que foram todos aprovados, passou-se ao julgamento dos processos constantes da pauta, sendo os seguintes: AUTOS 1592/92 - REQUERIMENTO DE HORÁRIO PARA PROPAGANDA ELEITORAL, RELATOR: Exmo. Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, DECISÃO UNÂNIME: Acolhido o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, tendo como incompetente este Egrégio Tribunal, sejam os autos encaminhados urgentemente ao Juízo Eleitoral responsável pela propaganda no município de Palmas, para decisão, conforme disposições contidas no artigo 27 caput, da resolução nº 17.891/92, do TSE. AUTOS 1582/92 - REQUERIMENTO, PROPAGANDA ELEITORAL POR RÁDIO e TELEVISÃO, RELATOR: Exmo. Sr. Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer oral reformulou o que fora proferido nos autos, opinando pelo não conhecimento do pedido, em razão de matéria já decidida em sessão da qual participaram os representantes das empresas retransmissoras deste Estado. AUTOS 1569/92- RECURSO ELEITORAL, RELATOR: Exmo. Sr. Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY DECISÃO UNÂNIME; Acolhendo o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso, por não caracterizada a inelegibilidade pretendida. O Exmo. Sr. Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY manifestou sua estranheza pelo fato de vários processos estarem distribuídos por prevenção, sem a devida justificativa. O Sr. Presidente determinou que seja verificada a questão junto ao competente departamento deste TRE. AUTOS 1566/92 - RECURSO ELEITORAL, RELATOR: Exmo. Juiz DANIEL DE OLIVIERA NEGRY, DECISÃO UNÂNIME: Acolhido o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, pelo conhecimento e improvimento do recurso, a fim de ser mantida a decisão recorrida. OBS: Dr. BERNARDINO LIMA LUZ, vota com o relator, acrescentando que deverá ser cientificada a douda Corregedoria Eleitoral, para que seja apurada a questão das datas da entrega da ficha de filiação e do recebimento da mesma, conforme constam das fls.

CANTINUAÇÃO DA ATA DA SESSÃO REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 1992 fl02

23 e 25 e verso, dos autos. AUTOS 1586/92 - AUTORIZAÇÃO DE JUNTA APURADORA, RELATOR: Exmo. Sr. Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, pela aprovação da autorização, devendo ser baixada, de imediato, a competente portaria. AUTOS 1570/92 - RECURSO ELEITORAL, RELATOR: Exmo Sr. Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, em conhecer do recurso e negar provimento, para confirmar a sentença recorrida, a fim de negar o registro de candidatura, em razão de caracterizada a inelegibilidade do candidato, por comprovada a ausência do domicílio eleitoral. O Exmo. Sr. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, manifestou-se favorável ao conhecimento e improvemento do recurso, destacando não conhecer a impugnação, por ausência de capacidade postulatória do impugnante. AUTOS 1339, 1551, 1553, 1557 e 1561, todos de 1992 - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIOS MUNICIPAIS, RELATOR: Exmo. Sr. Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, pelo deferimento dos pedidos. AUTOS 1552, 1556 e 1560, todos de 1992 - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIOS MUNICIPAIS, RELATORA: Exmaª Juíza IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES, DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, pelo deferimento dos pedidos. AUTOS 1588/92 - AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE OUTRA JUNTA APURADORA EM GURUPÍ-TO, RELATORA: Exmaª Juíza Federal IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES, DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, e havendo condições, pela aprovação da autorização. AUTOS 1585/92 - REQUERIMENTO FORMULADO POR DEPUTADO ESTADUAL, PARA REALIZAÇÃO DE PLEBICITO, RELATORA: Exmaª Juíza Federal IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES, DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, pelo indeferimento, em razão de não terem sido juntados aos autos documentos com elementos bastantes para ensejar análise acurada da questão. AUTOS 1581/92 - REQUISICÃO DE FORÇA FEDERAL, RELATORA: Exmaª Juíza Federal IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES, Após discursão generalizada acerca da matéria, o Sr. Procurador Regional Eleitoral sugeriu que se contactasse com a Secretaria de Segurança Pública, a fim de se posicionar a respeito das condições de apoio militar às eleições, por fim, acentuou ser de bom alvitre que fossem convidados os senhores Secretário de Segurança Pública o Sr. Comandante da Polícia Militar. Acatando posicionamento do Exmo. Sr. Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, ficou decidida a suspensão do julgamento até que se tivesse posição definitiva, através dos pronunciamentos a respeito, pela autoridades indicadas para serem convidadas a comparecerem à próxima sessão. O Sr. Presidente solicitou autorização da Corte para criação de Juntas Apuradoras, onde se fizessem necessárias, tendo o pleito sido autorizado por unanimidade. O Sr. Procurador Regional Eleito-

CONTINUAÇÃO DA ATA DA SESSÃO REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 1992 fl.03

ral sugeriu que seja oficiada à Superintendência da Polícia Federal, com amparo na Lei 64/90, objetivando apoio às eleições. **AUTOS 1584/92 - CRIAÇÃO DE JUNTA APURADORA EM PALMAS**, RELATOR: Exmo. Sr. Juiz **BERNARDINO LIMA LUZ**, **DECISÃO UNÂNIME**: Acolhendo o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, decide pela aprovação. **AUTOS 1550, 1555 e 1559, todos de 1992 - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIOS MUNICIPAIS**, RELATOR: Exmo. Sr. Juiz **BERNARDINO LIMA LUZ**, **DECISÃO UNÂNIME**: acolhendo o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, pelo deferimento dos pedidos. **AUTOS 1041/92- IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**. RELATOR: Exmo. Sr. Juiz **BERNARDINO LIMA LUZ**, **DECISÃO UNÂNIME**: Acolhendo o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, pelo não conhecimento da impugnação, por falta de capacidade postulatória do impugnante. **AUTOS 1117/92 - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL**. RELATOR: Exmo. Sr. Juiz **BERNARDINO LIMA LUZ**. O Sr. Procurador Regional Eleitoral requereu e lhe foi concedida vista dos autos. **AUTOS 1326/92 - PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL**. RELATOR: Exmo. Sr. Juiz **BERNARDINO LIMA LUZ**, **DECISÃO UNÂNIME**: - Acolhendo o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, pelo deferimento do pedido, ressalvada a vaga destinada ao líder da bancada e dos suplentes, além de serem observados rigorosamente os quatro primeiros nomes da lista. **AUTOS 1571/92 - RECURSO ELEITORAL**: RELATOR: Exmo. Sr. Juiz **BERNARDINO LIMA LUZ**, **DECISÃO UNÂNIME**: Acolhendo o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, pelo conhecimento do recurso e não conhecimento da impugnação, em face da ausência de capacidade postulatória do impugnante. **AUTOS 1531/92 - RECURSO ELEITORAL**. RELATOR: Exmo. Sr. Juiz **BERNARDINO LIMA LUZ**, **DECISÃO POR MATÉRIA**: Pela baixa dos autos sem diligência para se verificar se houve julgamento atinente à impugnação de transferência. Vencido votou divergentemente o Sr, Relator, por não conhecer do recurso, em razão de ser matéria preclusa. Nada mais havendo a tratar, às 12h05min, o Exmo. Sr. Presidente deu por encerrada a sessão a se realizar no dia 10 do mês em curso, às 08h30min. E para constar lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada na forma regimental, pelo Exmo. Sr. Presidente, comigo  (HUMBERTO RIBEIRO RABELO), Secretário, que a datilografei.....


Des. ANTONIO FÉLIX GONÇALVES
Presidente


Bel. HUMBERTO RIBEIRO RABELO
Secretário